

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**  
**Nº 004 /2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM SEDE NA RUA PROFESSOR BENEVIDES, Nº 385, CENTRO, NA CIDADE DE ARINOS (MG), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE, SENHOR FÁBIO VALADARES SANTANA, BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº M-3.363.583, EXPEDIDA PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 433.994.366-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SAINT-CLAIR JUNIOR, Nº 50, BAIRRO PRIMAVERA II, NA CIDADE DE ARINOS (MG), CEP 38680-000, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E, DE OUTRO, A EMPRESA METHODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME., PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.234.484/0001-39, COM SEDE NA RUA ABAETÉ, Nº 295, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, NA CIDADE DE UNAÍ-MG, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR CARLOS ALBERTO MARTINS, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº MG-10.031.467, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 518.118.126-00, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATADO, NOS TERMOS DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, E DA LEI Nº 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1. O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE os seguintes serviços de consultoria:

- a) suporte técnico na elaboração de atos normativos (decretos, resoluções, portarias, instruções normativas, etc.) e legislativos (projetos, pareceres, vetos, etc.);
- b) elaboração de pareceres administrativos;
- c) orientação e acompanhamento de processos administrativos de interesse da Câmara Municipal;
- d) gestão e capacitação



de pessoal e emissão de pareceres administrativos; f) elaboração de atos administrativos; g) elaboração de projetos de leis diversos, incluindo códigos, planos de carreira, estatutos e regulamentos; e h) consultoria administrativa às diversas unidades da Câmara Municipal de Arinos, com a instituição de rotinas inerentes a cada setor, suporte técnico na elaboração de atos administrativos e emissão de pareceres técnicos e administrativos pertinentes.

## **CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados no escritório da CONTRATADA, situada na Rua Abaeté, 295, Bairro Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Unaí/MG, bem como através de telefone, e-mail e programas ou aplicativos de mensagem, e, eventualmente, mediante uma visita à sede da Contratante, em dia previamente agendado e desde que definidos os temas jurídicos da pauta.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO**

3.1. É de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 01.03.2017 e encerrando-se em 30.04.2017, o prazo deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA IV – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A CONTRATANTE, a título de remuneração pelos serviços contratados, pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

## **CLÁUSULA V – DA EXTENSÃO DO OBJETO**

5.1. Não está incluída nos serviços de consultoria a prestação de serviços de assessoria jurídica ou de representação judicial da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA VI – DA NATUREZA JURÍDICA**

6.1. A presente contratação não gera direitos trabalhistas de qualquer natureza, sendo inteiramente regulada pelas normas relativas aos contratos de direito administrativo previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas modificações posteriores.

## **CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta do Projeto de Atividade 010101.031.01.2003 – elemento de despesa 3.3.3.9.0.35.00.00.00 ficha 125

## **CLÁUSULA VIII – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e documentos necessários à fiel execução deste CONTRATO;

II – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, nas datas fixadas neste instrumento;

IV – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO, observado o disposto na Lei 8.906, de 1994;

II – emitir, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, pareceres e prestar informações e orientações necessárias à plena execução deste CONTRATO;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específica (Lei 8.666, de 1993, e modificações), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA IV.

9.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA XI – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

11.1. Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, considerando o valor previsto no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA XII – DO FORO**

13.1. Elegem as partes o foro da comarca de Arinos, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contratado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Arinos (MG), 1º de março de 2017

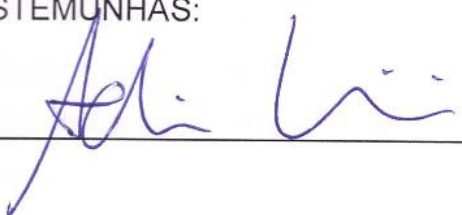



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS – MG  
Fábio Valadares Santana - Presidente



METODUS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME  
Carlos Alberto Martins – Representante Legal  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 052.831.346-01
2.  MG 12.639.700